# Prefeitura Municipal de Abaeté

ESTADO DE MINAS GERAIS

*Administração: Dr. Carlos Geraldo Valadares*

LEI Nº 935/82

Autoriza majoração de vencimentos, Gratificações e fixa o Abono Família.

A Câmara Municipal de Abaeté aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários Municipais ativos e inativos, no exercício de 1.983, aumento de vencimentos da seguinte Maneira: até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) a partir do dia 1º de janeiro de 1.983, sobre os vencimentos pagos ou creditados em dezembro de 1.982; de 20% (VINTE POR CENTO) a partir de 1º de agosto de 1.983, sobre os vencimentos pagos ou creditados em julho de 1.983.

§ 1º - As gratificações de função, concedidas aos funcionários, inclusive aos da Câmara Municipal, serão reajustadas, conforme o disposto neste artigo.

Art. 2º - O abono de família concedido pelo município, na forma da Lei, passa a ser de 400,00 (QUATROCENTOS CRUZEIROS) por dependente e mensalmente, respeitados os direitos atuais de 8% (OITO POR CENTO).

Art. 3º - Na apuração do valor de vencimentos, quinquênio ou abonos, a fração de centavos que houver, será arredondada, qualquer que seja ela, para unidade de cruzeiro imediatamente superior.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.983, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté, 30 de novembro de 1.982.

Dr. Carlos Geraldo Valadares
PREFEITO MUNICIPAL DE ABAETÉ

Hélcio Vicente Tavares França
DIR.DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO